

CNPJ: 04.860.854/0001-07





#### **CONTRATO Nº 20190193**

O MUNICÍPIO DE PRAINHA, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, por sua gestora ordenadora a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Libiam Rodrigues de Souza constituída pela Portaria nº 015/2018-PMP/GP de 16/01/2018, neste ato reconhecido CONTRATANTE, e de outro lado a firma PAULO B. ALVARENGA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.057.674/0001-95, estabelecida à TRAV. DOM AMANDO, Nº1090, SANTA CLARA, Santarém-PA, CEP 68005-420, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO BENTES ALVARENGA, residente na TV. DOM AMANDO, 1090, SANTA CLARA, Santarém-PA, CEP 68005-420, portador do(a) CPF 110.909.602-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-150311 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

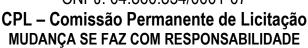
1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO: (MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE E LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, JOGOS, BRINQUEDOS, MATERIAL DIDÁTICOS E ARTIGOS DE ARMARINHO, MATERIAL ESPORTIVO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PRAINHA-PA.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES VALOR TOTAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
011748 AGENDA TELEFÔNICA 225,00	UNIDADE	10,00	22,500
Dimensões 160mm x 220mm. A a Z, capa em PVC, mínimo de 160 páginas. 011751 ALMOFADA PARA CARIMBO 126,00	UNIDADE	30,00	4,200
Em tecido, entintada na cor preta ou azul, estojo plástico, dimensões 95 x 125mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.  011759 BORRACHA PONTEIRA PARA LÁPIS 119,00	CAIXA	10,00	11,900
caixa com 40 unidades 011760 CADERNO BROCHURA 80 FOLHAS 224,00	UNIDADE	40,00	5,600
011761 CADERNO BROCHURA COM 48 FOLHAS PEQEUENO 72,00	UNIDADE	40,00	1,800
011762 CADERNO DE DESENHO 96 FOLHAS GRANDE 390,00	UNIDADE	50,00	7,800
011763 CADERNO ASPIRAL 48 FOLHAS PEQUENO 300,00	PACOTE	20,00	15,000
011768 CANETA CORRETIVA 8ML 131,60	UNIDADE	40,00	3,290
a base de solvente 011776 COLA BRANCA BASTÃO 30 GRAMAS 2.100.00	UNIDADE	75,00	28,000
caixa com 10 unidade. 011788 ENVELOPE TIPO CARTA BRANCO TAMANHO 20X12 4.240.00	UNIDADE	50,00	84,800
pacote com 1000 unidades. 011806 FITA DUPLA FACE ESTREITA	PACOTE	40,00	42,000

Rua: Barão do Rio Branco – № 09 – Centro – CEP. 68.130-000 – PRAINHA/PARÁ E-mail: licitaprh@gmail.com



CNPJ: 04.860.854/0001-07





1.680,00				
pacote 011825 LÁPIS 1.140.00	com 10 unidades DE COR GRANDE	CAIXA	200,00	5,700
caixa 011833 MASSA	com 12 unidades DE MODELAR	CAIXA	200,00	4,400
880,00 011835 PALITO 573,00	PARA PICOLÉ	PACOTE	100,00	5,730
	com 500 unidades			
011841 PAPEL 1.390,00	CARBONO COR PRETA	CAIXA	50,00	27,800
	com 100 folhas CAMURÇA, PACOTE COM 100 FOLHAS	PACOTE	40,00	74,000
011850 PAPEL	SEM PAUTA RESMA COM 500 FOLHAS	CAIXA	20,00	110,900
2.218,00 011852 PAPEL 2.595,00	LAMINADO	PACOTE	50,00	51,900
011854 PAPEL	laminado, cores diversas, pct/C40. MICRO ONDULADO	PACOTE	50,00	34,600
1.730,00 011857 PAPEL	DUPLA FACE	CAIXA	40,00	80,000
	SANFONADA COM 12 DIVISORIAS	DÚZIA	20,00	110,000
	ACRÍLICA TRANSPARENTE, RESISTENTE, 30CM	DÚZIA	20,00	10,500
210,00 011883 TESOUF 54,00	RA MÉDIA CABO EMBORRACHADO SEM PONTA	UNIDADE	30,00	1,800
	PARA ALMOFADA PARA CARIMBO 40ML	CAIXA	40,00	14,800
	azul e preto ACRILEX CAIXA COM 12	CAIXA	30,00	34,900
1.047,00		CAIAA		•
011890 TINTA 937,50	ACRILEX FRASCO 1KG CORES VARIADAS	UNIDADE	25,00	37,500
011891 TINTA 340,00	GUACHE	CAIXA	50,00	6,800
caixa	com 12 unidades			
700,00	AUTO RELEVO TIPO PUFF	UNIDADE	50,00	14,000
011894 FITILE	com 12 unidades 10 EM CORES VARIADAS	ROLO	30,00	22,900
	EM CETIM CORES VARIADAS	METRO	100,00	11,900
	) SARRAPILHA CORES VARIADAS	METRO	50,00	15,870
793,50 021697 BLOCO 94,80	ADESIVO	UNIDADE	12,00	7,900
tipo p	ost-it 46 x 50mm color com 400 folhas COR MULTICOR, PACOTE DE 12	PACOTE	10,00	5,400
horas rendim	super lavável, ponta bloqueada não afunda ato destampada sem secar ento dura muito cores as e vibrante.	é 72		
			112.00	CIODAI D¢

35.193,40

VALOR GLOBAL R\$

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 35.193,40 (trinta e cinco mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-150311 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-150311, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas



CNPJ: 04.860.854/0001-07





demais normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Agosto de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

#### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

#### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



CNPJ: 04.860.854/0001-07





- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-150311.



CNPJ: 04.860.854/0001-07





### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

#### 1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE:
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo



CNPJ: 04.860.854/0001-07





hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária . , Exercício 2019, Atividades:

5 Fundo Mun. de Assist. Social de Prainha 05.01 Fundo Municipal de de Assistência Social de Prainha 08.243.0033.2.049.0000 Gestão de Políticas Públicas para Juventude 33903000 MATERIAL DE CONSUMO 08.122.0002.2.046.0000 Manutenção da Secretaria de Assistência Social 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

**08.241.0002.2.047.0000** Ampliação e Manutenção do Projeto de Atenção ao Idoso 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

**08.243.0014.2.048.0000 Implementação das Unidades do CRAS** 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

**08.243.0033.2.050.0000 Manutenção do Programa Benefício de Prestação Continuada** 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

**08.244.0014.2.051.0000 Gestão do Programa Bolsa Família** 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

**08.244.0015.2.052.0000** Programa de Atenção as Famílias em Situação de Vulnerabilidade 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

**08.244.0015.2.053.0000** Programa de Benefícios Eventuais e Emergentes 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

**08.244.0030.2.054.0000 Manutenção dos Programas de Inclusão Social** 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

**08.244.0031.2.055.0000** Manutenção do Programa de Geração de Emprego e Renda 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

**08.244.0033.2.056.0000** Manutenção da Gestão das Políticas na Área da Assistência Social 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

**08.244.0033.2.057.0000** Manutenção dos Conselhos Municipais de Assistência Social 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

Rua: Barão do Rio Branco – № 09 – Centro – CEP. 68.130-000 – PRAINHA/PARÁ E-mail: licitaprh@gmail.com



CNPJ: 04.860.854/0001-07





**08.244.0033.2.059.0000** Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

05.02 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 08.243.0015.2.060.0000 Assistência a Criança e ao Adolescente 33903000 MATERIAL DE CONSUMO 08.243.0015.2.061.0000 Atenção e Defesa da Criança / Adolescente 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

08.243.0015.2.062.0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

33903000 MATERIAL DE CONSUMO

**08.243.0015.2.063.0000** Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI 33903000 MATERIAL DE CONSUMO

**08.243.0036.2.064.0000** Atendimento a Criança e ao Adolescente em Regime de Risco 33903000 MATERIAL DE CONSUMO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Rua: Barão do Rio Branco – Nº 09 – Centro – CEP. 68.130-000 – PRAINHA/PARÁ E-mail: licitaprh@gmail.com



CNPJ: 04.860.854/0001-07





6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo



CNPJ: 04.860.854/0001-07





as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
  - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
  - 2.4 fizer declaração falsa;
  - 2.5 cometer fraude fiscal;
  - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;



CNPJ: 04.860.854/0001-07





- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-150311, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LIBIAM RODRIGUES DE SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.



CNPJ: 04.860.854/0001-07





#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 01 de Agosto de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ(MF) 14.696.748/0001-85 CONTRATANTE

> PAULO B. ALVARENGA-ME CNPJ 01.057.674/0001-95 CONTRATADO(A)

Tester	nunhas:		
1		 	
2.			